



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.056/2017 =
De 26 de outubro de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 039/2017

Autoria Capitão Modesto Salviatto Filho - PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS A RECEBER EM COMODATO BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Contrato de Comodato com a *CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”*, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.774.924/0001-83, estabelecida à Avenida Professor Jesuíno, nº 261, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 2º – A autorização de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto o recebimento em comodato dos prédios urbanos localizados à Avenida Rui Barbosa, nº 470, centro, Brotas, Estado de São Paulo e à Avenida Rui Barbosa, nº 434, centro, Brotas, Estado de São Paulo, cadastrados sob nº 77670 junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas utilizará o prédio localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 470, centro, Brotas, Estado de São Paulo para a instalação e funcionamento da Farmácia Municipal, e o prédio situado Avenida Rui Barbosa, nº 434, centro, Brotas, Estado de São Paulo para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 4º – O presente Contrato de Comodato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2.020.

Art. 5º – Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo Contrato de Comodato são as contantes da minuta em anexo, a qual faz parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 26 de outubro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO DE PRÉDIOS URBANOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato de Cessão em Comodato de prédios urbanos, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.362.927/0001-72, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 300, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, brasileiro, solteiro, Oficial da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.521.061/SSP/SP e do CPF nº 747.209.458-72, residente e domiciliado à Rua Edgar Trombini, nº 497, Campos Elíseos, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **COMODATÁRIA**, e de outro lado, a **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.774.924/0001-83, estabelecida à Avenida Professor Jesuíno, nº 261, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Doutor **JULIO LOURENÇÃO NETO**, brasileiro, casado engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.340.028/SSP/SP e do CPF Nº 714.660.538-87, residente e domiciliado à Avenida Professor Jesuíno, nº 419, centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada de **COMODANTE**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusula adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento de Cessão em Comodato de prédios urbanos, reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, a Legislação Civil Brasileira, bem como a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODANTE** é senhora e legítima proprietária dos prédios urbanos localizados à Avenida Rui Barbosa, nº 470, centro, Brotas, Estado de São Paulo e à Avenida Rui



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Barbosa, nº 434, centro, Brotas, Estado de São Paulo, cadastrados sob nº 77670 junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os prédios identificados no *caput* desta Cláusula, possuem suas divisas certas e respeitadas no solo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por força deste Instrumento, fica a **COMODATÁRIA** autorizada a imitar-se na posse dos prédios urbanos identificados na Cláusula Segunda deste Contrato, para execução dos objetivos de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA utilizará os prédios urbanos cedidos em Comodato para, o localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 470, centro, Brotas, Estado de São Paulo, instalar e funcionar a Farmácia Municipal e, o situado na Avenida Rui Barbosa, nº 434, centro, Brotas, Estado de São Paulo, para instalar e funcionar o Conselho Tutelar.

CLÁUSULA QUINTA - A presente Cessão em Comodato será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA SEXTA - Salvo o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, a **COMODANTE** não poderá, em hipótese alguma, retomar os prédios cedidos antes do término estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica permitido à **COMODATÁRIA** a imissão na posse dos prédios urbanos identificados na Cláusula Segunda, para a instalação e funcionamento das ações públicas definidas na Cláusula Quarta, ambas do presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA OITAVA - Será de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA** as despesas decorrentes de eventuais alterações e/ou adaptações que se fizerem necessárias nos prédios urbanos cedidos, bem como o emprego de materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos decorrentes.

Parágrafo único – Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput* desta Cláusula, eventuais modificações que sejam de caráter definitivo deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela **COMODANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA - No caso de venda dos prédios objetos deste Instrumento, a **COMODATÁRIA**, terá o direito de preferência na aquisição em igualdade de preços e condições.

Parágrafo único - Em não havendo o interesse da **COMODATÁRIA** na aquisição de que trata o *caput* desta Cláusula, fica obrigada a **COMODANTE** a consignar no respectivo documento de alienação ou de promessa de alienação, cláusula que obrigue o comprador a respeitar, integralmente, o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **COMODATÁRIA** se obriga a conservar os prédios urbanos cedidos como seus, usando-os de acordo com o Contrato e devolvendo-os à **COMODANTE** findo o prazo, inteiramente desocupados e no seu estado de conservação em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **COMODANTE** não se responsabiliza pelas obrigações, sejam elas de que natureza forem, civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, assumidas pela **COMODATÁRIA** durante a vigência do presente Instrumento Contratual, em relação as atividades desenvolvidas nos prédios urbanos cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência do presente Contrato, correrão por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas decorrentes de todos os tributos e das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica incidentes nos prédios urbanos cedidos em Comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo vigência deste Contrato, todas as benfeitorias fixas serão incorporadas aos prédios e as móveis deverão ser retiradas pela **COMODATÁRIA**, cuidando-se para que não haja danos nos prédios cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem acordados, declaram ambas as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 04 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Brotas, ____ de _____ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

Comodatária

Capitão Modesto Salviatto Filho

Prefeito Municipal

CASA DA CRIANÇA DE BROTAS

“PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”

Comodante

Dr. Julio Lourenção Neto

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:-